"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 08 / 15
1º Secretário

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
002

Processo n.º 145 / 2015

PROJETO DE LEI N.º 177 / 2015

"DETERMINA O MONITORAMENTO POR CÂMERAS EM EVENTOS GERADORES DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Os eventos temporários realizados no Município de Belo Horizonte com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas serão obrigados a possuir monitoramento por câmeras filmadoras.

Parágrafo Único - O monitoramento previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento e abrangerá também a chegada e a saída do público ao evento.

Art. 2° A expedição do Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com provisão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de projeto de monitoramento do evento através de câmeras filmadoras, se assim for exigido pelo Poder Executivo, que deverá fundamentar, em documento específico, a conveniência da exigência do monitoramento.

Art. 3° As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição do Município.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 h 45 m
DO DIA: 03/08/2015
ASS: Marlene Duarte

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03 / 08 / 15
ASSINATURA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/PV

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança daqueles que participam de grandes eventos no Município de Boa Vista - RR.

Trata-se de uma medida de grande alcance na área de segurança, que irá proporcionar com que os grandes eventos culturais, artísticos e desportivos ocorram com segurança, ordem e tranquilidade, inferiorizando as ações de vândalos e outros tipos de manifestações criminosas que possam vir a ocorrer nos eventos do Município de Boa Vista.

Neste sentido, peço apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente proposição.

NIRA MOTA
Vereadora/PV